

ANEXO IV
REGULAMENTO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE
ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE PENSÕES (“CAPP”)

Artigo 1.º

(Definição)

A Comissão de Acompanhamento do Plano de Pensões (adiante designada por “CAPP”) é o órgão através do qual o Associado, os Participantes, a(s) Comissão(ões) de Trabalhadores e os dois Sindicatos mais representativos daqueles, acompanham conjuntamente o cumprimento do Plano de Pensões e a gestão do respetivo Fundo de Pensões sempre que existam mais de 100(cem) Participantes.

Artigo 2.º

(Composição e Mandato)

1. A CAPP é composta por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 9 (nove) membros efetivos e até 5(cinco) suplentes, dos quais:
 - a) 2 (dois) a 5 (cinco) efetivos serão representantes do Associado, sendo designados, assim como o respetivo suplente, pelo Conselho de Administração do Associado Caixa Gestão de Ativos SGOIC, S.A., doravante abreviadamente apenas designado “Associado”, de acordo com o previsto no n.º 1 do Artigo 3.º e;
 - b) 1 (um) a 4 (quatro) serão representantes dos Participantes, sendo 1 (um), em simultâneo, representante da(s) Comissão(ões) de Trabalhadores e 2 (dois), cada 1 (um), em simultâneo, representantes de cada um dos dois Sindicatos mais representativos daqueles, sendo eleitos ou designados, assim como os respetivos suplentes, nos termos dos números seguintes e do Artigo 3.º;
2. Dos 4 (quatro) representantes a que se refere a alínea b) do número anterior:
 - a) 1 (um), assim como o respetivo suplente, será designado conjuntamente pela(s) Comissão(ões) de Trabalhadores, nos termos do n.º 3 do Artigo 3.º;
 - b) 1 (um), assim como o respetivo suplente, será designado pelo Sindicato mais representativo do setor de atividade no qual se encontrem filiados um ou mais Participantes, caso haja, nos termos do n.º 3 do Artigo 3.º; para estes efeitos, a representatividade do Sindicato será aferida em função do número de Participantes filiados, no momento da designação;
 - c) 1 (um), assim como o respetivo suplente, será designado, pelo segundo Sindicato mais representativo do setor de atividade no qual se encontrem filiados um ou mais Participantes,

caso haja, nos termos do n.º 3 do Artigo 3.º; para estes efeitos, a representatividade do Sindicato será igualmente aferida em função do número de Participantes filiados, no momento da designação;

- d) 1 (um), assim como o respetivo suplente, serão eleitos entre a lista de candidatos a representantes de Participantes, nos termos dos n.ºs 5 a 15 do Artigo 3.º.
- 3. O membro da CAPP pode renunciar ao cargo mediante notificação por escrito dirigida à Entidade Gestora.
- 4. Caso um dos representantes dos Participantes renuncie ao seu cargo ou, por qualquer outra razão, deixe de ter condições para exercê-lo, deverá ser substituído pelo suplente respetivo.
- 5. O suplente apenas substitui o membro efetivo nos impedimentos definitivos deste.
- 6. Na situação prevista no número anterior, caso não haja suplente, a designação de novo representante dos Participantes faz-se, no caso do membro que representa a(s) Comissão(ões) de Trabalhadores ou algum dos 2 (dois) Sindicatos mais representativos, por indicação de um novo representante, pela estrutura representada, ou, no caso do representante eleito, por eleição nos termos legais e deste Regulamento, aplicando-se, se for o caso, as disposições legais previstas para a ausência de candidatos, consignadas também no n.º 15 do Artigo 3.º do presente Regulamento.
- 7. Caso qualquer dos representantes do Associado renuncie ao seu cargo ou deixe de ter condições para exercê-lo, deverá ser substituído pelo suplente respetivo, sem prejuízo, na falta de membro suplente, o Associado prontamente indicar um novo representante. O Associado pode designar novos representantes, respeitando o número máximo de representantes previsto na alínea a) do n.º 1 do presente Artigo, nomeadamente quando a(s) Comissão(ões) de Trabalhadores e/ou um ou os dois Sindicatos mais representativos dos Participantes nomearem representantes nos termos do disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do presente Artigo, ou substituir livremente, e em qualquer momento, os membros por si designados.
- 8. O mandato dos membros da CAPP inicia-se a partir do momento em que sejam designados os representantes do Associado e dos Participantes (não se considerando, para este efeito, a designação do representante da(s) Comissão(ões) de Trabalhadores ou dos representantes de cada um dos dois Sindicatos mais representativos do setor de atividade) e terá a duração de 5 (cinco) anos, se outro não for obrigatório por lei ou norma regulamentar. Os membros podem ser redesignados ou reeleitos, não existindo qualquer limitação quanto ao número de mandatos. A designação, ou substituição intercalar de qualquer membro, é efetuada pelo tempo que faltar até ao termo do mandato que estiver em curso.
- 9. Os membros da CAPP manter-se-ão em funções até à designação ou eleição de novos membros, mas a competência da CAPP torna-se reduzida às competências legais e regulamentares em cada momento previstas para estas situações, designadamente, a CAPP não pode exercer as funções previstas nas alíneas b) a d) do n.º 1 do Artigo 139.º do RJFP.

10. Os membros da CAPP não podem exercer funções, seja de que tipo for, ou ter interesse, direto ou indireto, em qualquer entidade externa ao Associado que, a qualquer título, venha a intervir na gestão ou fiscalização do Fundo de Pensões, podendo ser destituídos pela Entidade Gestora com fundamento na referida incompatibilidade.
11. A Entidade Gestora pode destituir, por motivos devidamente justificados, os membros da CAPP em caso de incapacidade para o exercício normal das respetivas funções, designadamente quando o membro estiver impossibilitado por razões de saúde sendo substituído, caso exista, por um membro suplente. Na ausência de membro suplente, à eleição e designação dos novos membros da CAPP para o cumprimento do período remanescente do mandato aplica-se, com as necessárias adaptações, o previsto no Artigo 3.º do presente Regulamento.
12. A CAPP mantém a sua composição estável, sem prejuízo de a todo o tempo, (i) a(s) Comissão(ões) de Trabalhadores e os Sindicatos que não tenham exercido o direito de designação, o poderem exercer nomeando representantes cujo mandato, no entanto, terminará na data em que terminaria se houvesse iniciado nos termos do n.º 3 do Artigo 3.º, e (ii) o Associado exercer o direito previsto no n.º 7.

Artigo 3.º

(Nomeação dos Membros da CAPP)

1. O Associado deve designar os seus representantes na CAPP até 30 (trinta) dias antes do fim do mandato em curso e informar a Entidade Gestora do Fundo da referida designação.
2. Cabe à Entidade Gestora, nos termos da lei e da regulamentação em vigor, identificar os dois Sindicatos mais representativos do setor de atividade, em função dos Participantes sindicalizados abrangidos pelo Plano de Pensões. O Associado deverá disponibilizar esta informação (ou seja, informação sobre o número de Participantes por Sindicato), no prazo de 10 (dez) dias a contar da comunicação que a Entidade Gestora lhe remeter para esse efeito, a qual deverá ser feita até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da cessação do mandato.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 16, até 30 (trinta) dias antes do fim do mandato em curso, ou a todo o tempo se ultrapassada a data fim do mandato, a Entidade Gestora notifica os Sindicatos identificados ao abrigo do número anterior e mais representativos do setor de atividade e a(s) Comissão(ões) de Trabalhadores para, no prazo de 15 (quinze) dias, designarem os respetivos representantes da CAPP.
4. A Entidade Gestora notificará o Associado para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da notificação, proceder à convocação de eleições, respeitando para esse efeito os demais prazos a cumprir para a realização do processo eleitoral.
5. O Associado, notificado nos termos do número anterior, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, divulgar aos Participantes:

- i. o prazo para apresentação de candidaturas, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, por forma a que o Associado possa cumprir o prazo para convocação de eleições previsto no número anterior;
 - ii. o local onde poderão apresentar as candidaturas, devendo as mesmas ser apresentadas por escrito com a identificação do candidato e assinadas por este (ou através de assinatura digital e/ou credenciais de acesso a plataforma eletrónica que assegurem a identidade do candidato/utilizador de forma segura e confiável), sendo vedada a formação de listas;
 - iii. a data em que divulgará os resultados e, se existirem candidatos, convocará a eleição.
6. Existindo candidaturas, nos termos do número anterior, o Associado, com respeito pelo consignado no n.º 5, procederá à convocação de eleições com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre a data da sua realização, por edital a afixar no portal web, e/ou carta simples informativa aos Participantes de todas as informações relativas à eleição.
7. As eleições serão realizadas obrigatoriamente entre o 35.º (trigésimo quinto) e o 30.º (trigésimo) dia precedente à caducidade do mandato.
8. O Associado desenvolverá os melhores esforços para promover a eleição atempada dos representantes dos Participantes a que se refere a alínea d) do n.º 2 do Artigo anterior para cada mandato:
 - a) prestando toda a informação relevante acerca dos Planos de Pensões, do Fundo de Pensões e da CAPP aos Participantes;
 - b) prestando todos os meios materiais e logísticos para a realização da referida eleição;
 - c) promovendo o ato eleitoral, nos termos dos números anteriores e seguintes, e suportando as despesas gerais com a respetiva realização.
9. A eleição dos representantes (efetivo e suplente) dos Participantes na CAPP será feita com respeito pelos seguintes princípios:
 - a) a cada Participante do Fundo, corresponderá um voto;
 - b) o voto será livre, pessoal e secreto.
10. Têm capacidade eleitoral ativa todos os Participantes do Fundo.
11. O período eleitoral inicia-se com a convocação da eleição, e tem a duração mínima de 30 (trinta) dias, devendo, o Associado a partir do seu início manter à disposição dos eleitores a lista dos candidatos.
12. Da convocatória referida no número anterior constará, designadamente, o serviço do Associado onde as eleições tomarão lugar, o horário e meios da votação (que poderá ser por correspondência ou por via eletrónica).
13. As candidaturas serão afixadas em lugar apropriado e anunciadas em meios de informação interna, de modo a serem conhecidas pelos Participantes.

14. O candidato que obtiver maior número de votos preenche o lugar de membro efetivo da CAPP e o candidato que obtiver um número de votos imediatamente a seguir preenche a posição de suplente.
15. Quando a designação dos representantes dos Participantes a que se refere a alínea d) do n.º 2 do Artigo anterior não seja possível por ausência de candidatos:
- a) O Associado num prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do prazo para apresentação das candidaturas, notificará:
 - i. a Entidade Gestora informando sobre a ausência de candidaturas;
 - ii. a(s) Comissão(ões) de Trabalhadores para, no prazo de 15 (quinze) dias, conjuntamente, designarem os representantes dos Participantes no Fundo na CAPP em falta.
 - b) Na falta de Comissão(ões) de Trabalhadores o Associado notifica de imediato a Entidade Gestora para que esta proceda, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do fim do prazo para apresentação de candidaturas, à designação de representantes efetivo e suplente dos Participantes de acordo com critérios de competência, idoneidade e independência, privilegiando a designação do Participante de menor idade que não recuse a função.
 - c) No caso de a(s) Comissão(ões) de Trabalhadores não designar(em) os representantes no prazo referido em a), o Associado notifica de imediato a Entidade Gestora para que esta proceda, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do fim do prazo referido em a), à designação de um representante dos Participantes de acordo com critérios de competência, idoneidade e independência, privilegiando a designação do Participante de menor idade que não recuse a função.
16. Em coordenação com os mandatos em vigência, o Associado e a Entidade Gestora promoverão as notificações e eleições previstas nos números anteriores, mantendo-se nesta pendência em vigência os últimos mandatos presentemente em curso dos representantes dos Participantes e do Associado, até à instituição da nova CAPP, devendo a Entidade Gestora notificar quer a(s) Comissão(ões) de Trabalhadores para conciliadamente, nomearem um seu representante único, quer os dois Sindicatos mais representativos do setor, para que cada um nomeie um representante seu. Estas Estruturas Laborais poderão proceder à nomeação dos seus representantes, sempre da forma referida, na sequência da notificação mencionada ou em qualquer momento posterior, desde que com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias sob a data da realização de uma reunião da CAPP. Se as Estruturas Laborais vierem a exercer esse direito, o Associado poderá nomear até mais dois membros para o representar. O Presidente, um dos nomeados pelos Associado, tem voto de qualidade nas deliberações. As Estruturas Laborais podem, a qualquer momento, designar ou substituir os respetivos representantes para o cumprimento do período remanescente do mandato, desde que com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias sob a data da realização de uma reunião da CAPP.
17. O Associado deverá proceder à divulgação dos resultados da eleição aos Participantes, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da mesma, e incluir o número de votos expressos relativamente ao número

total de eleitores, bem como a composição da CAPP. A designação ocorrida nos termos do n.º 16 do presente Artigo deverá ser também divulgada nos mesmos termos.

Artigo 4.º

(Regras de Funcionamento da CAPP)

1. O Presidente da CAPP será nomeado pelo Associado de entre um dos representantes por si designados.
2. Cada membro da CAPP dispõe de um voto e o Presidente terá voto de qualidade nas deliberações.
3. A CAPP reúne em reuniões ordinárias com periodicidade semestral, e sempre que for convocada pelo seu Presidente, pela maioria dos membros, ou pelo Associado. Os representantes dos Participantes podem nos termos entre eles acordados convocar anualmente uma reunião extraordinária. Para este efeito, considera-se que os representantes da(s) Comissão(ões) de Trabalhadores e de cada um dos dois Sindicatos mais representativos do setor de atividade correspondem a representantes dos Participantes. A convocatória para as reuniões será realizada através de comunicação eletrónica, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência, a qual deverá (i) incluir as propostas, os documentos e demais elementos necessários para que as deliberações sejam tomadas e (ii) indicar o dia e hora da reunião, bem como definir uma data supletiva, nos termos previstos nos números seguintes. A CAPP só pode deliberar se, pelo menos, um dos membros presentes for representante dos Participantes considerando-se para esse efeito, como representante dos Participantes e também o representante da(s) Comissão(ões) de Trabalhadores e os representantes de cada um dos dois Sindicatos mais representativos do setor.
4. Caso não estejam presentes os membros da CAPP previstos no número anterior, e sem prejuízo da convocatória, poderá realizar-se uma nova reunião em data que ocorra no mínimo 5 (cinco) dias após a data da primeira reunião, deliberando com os membros da CAPP que estiverem presentes.
5. As deliberações da CAPP são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados e dos que votem por correspondência.
6. O Presidente da CAPP pode designar um Secretário para o assessorar na preparação das reuniões, envio de comunicações e elaboração de minutas de atas.
7. A representação nas reuniões e votações só é permitida entre membros da CAPP em efetividade de funções.
8. O Associado e a Entidade Gestora podem acordar na suspensão do funcionamento da CAPP, e respetivos mandatos, ou na extinção da CAPP, sempre que o conjunto de Participantes for inferior a 100 (cem).

9. Após o envio aos seus membros dos elementos necessários para proceder às deliberações de matérias da sua competência, a CAPP deve fazê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a receção dos referidos elementos.

Artigo 5.º

(Funções da CAPP)

São funções da CAPP, designadamente, as seguintes:

- a) Verificar a observância das disposições aplicáveis ao Plano de Pensões e à gestão do respetivo Fundo de Pensões, nomeadamente em matéria de implementação da política de investimento e de financiamento das responsabilidades, bem como o cumprimento, pela Entidade Gestora e pelo Associado, dos deveres de informação aos Participantes;
- b) Pronunciar-se sobre propostas de alteração das regras do Plano de Pensões, de transferência da gestão e de outras alterações relevantes ao Contrato de Adesão Coletiva do Fundo, bem como sobre a extinção do Fundo e, ainda, sobre pedidos de devolução ao Associado de excessos de financiamento. Após o envio aos membros da CAPP dos elementos necessários para proceder à deliberação, caso a CAPP não delibere no prazo de 15 (quinze) dias, considera-se que deliberou favoravelmente.
- c) Formular propostas sobre as matérias referidas na alínea anterior ou outras, sempre que o considere oportuno;
- d) Pronunciar-se sobre as nomeações do atuário responsável pelo Plano de Pensões e, do revisor oficial de contas, propostos pela Entidade Gestora.
- e) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas no Contrato de Adesão Coletiva.

Artigo 6.º

(Informação e Confidencialidade)

Os membros da CAPP estão vinculados a um dever de sigilo e confidencialidade relativamente à atividade da CAPP e a todas as informações a que tenham acesso por causa e em função do exercício das suas funções, salvo se as mesmas já forem do conhecimento público e sem prejuízo da divulgação necessária ao exercício da atividade da CAPP ou em cumprimento de um dever legal ou de decisão judicial.

Artigo 7.º

(Despesas da CAPP)

1. As despesas inerentes à representação dos membros na CAPP são assumidas pelo Associado, exceto quando os representantes dos Participantes que asseguram a representação da(s) Comissão(ões) de Trabalhadores e dos Sindicatos mais representativos ou quando os mesmos representantes resultarem de designação da(s) Comissão(ões) de Trabalhadores ou das Associações Sindicais, caso em que tais despesas serão assumidas pelo Associado e pelas Estruturas Laborais, consoante o caso, relativamente aos membros por cada uma designados.
2. As despesas de funcionamento da CAPP são suportadas nos termos que por ela forem estabelecidos.
3. De forma a poder exercer as suas funções de forma eficiente, a CAPP poderá recorrer a serviços de empresas especializadas nas matérias a analisar, sendo as despesas relativas a estes serviços assumidas nos termos estabelecidos pelos membros da comissão.
4. Nenhuma despesa poderá contudo, ser imputada ao Fundo de Pensões.
5. As despesas referidas nos n.ºs 1 e 2 do presente Artigo não podem pôr em causa o cumprimento dos objetivos e funções da CAPP estabelecidos na legislação em vigor.

Artigo 8.º

(Disposição Transitória)

1. Quando o Plano de Pensões passar a abranger mais de 100 (cem) Participantes:
 - a) A Entidade Gestora, no prazo de 5 (cinco) dias, notifica o Associado para:
 - i. no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação (i) informar o número de Participantes sindicalizados, por Sindicato e (ii) designar os seus representantes na CAPP.
 - ii. no prazo máximo de 40 (quarenta) dias a contar da notificação, proceder à convocação de eleições, respeitando, para este efeito, os demais prazos a cumprir para a realização do processo eleitoral.
 - b) A Entidade Gestora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que o Plano de Pensões conte com mais de cem Participantes notifica: (i) os Sindicatos identificados e (ii) a(s) Comissão(ões) de Trabalhadores, para designarem os respetivos representantes na CAPP.
2. O Associado notificado nos termos do ponto ii) da alínea a) do n.º 1 do presente Artigo deverá, no prazo de 10 (dez) dias divulgar aos Participantes:
 - a) O prazo para apresentação de candidaturas, que não poderá ser superior a 25 (vinte e cinco) dias, por forma a que o Associado possa cumprir o prazo para convocação de eleições previsto no ponto ii) da alínea a) do n.º 1 do presente Artigo;
 - b) O local onde poderão apresentar as candidaturas, devendo as mesmas ser apresentadas por escrito com a identificação do candidato e assinadas por este (ou através de assinatura digital

e/ou credenciais de acesso a plataforma eletrónica que assegurem a identidade do candidato/utilizador de forma segura e confiável), sendo vedada a formação de listas.

- c) a data em que divulgará os resultados e, se existirem candidatos, convocará a eleição.
3. Existindo candidaturas, nos termos do número anterior, o Associado, com respeito pelo consignado no ponto ii) da alínea a) do n.º 1 do presente Artigo, procederá à convocação de eleições com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias sobre a data da sua realização, por edital a afixar no portal web, e/ou carta simples informativa aos Participantes de todas as informações relativas à eleição.
4. Não existindo candidaturas, segue-se o procedimento da sua supressão previsto no Artigo 3.º.

Artigo 9.º

(Extinção da CAPP)

Sem prejuízo do previsto no n.º 8 do Artigo 4º, o Associado e a Entidade Gestora podem extinguir a CAPP sempre que o conjunto de Participantes seja inferior a 100 (cem).

Artigo 10.º

(Demais Legislação)

Em tudo o que não estiver fixado neste articulado aplicar-se-á a demais legislação em vigor sobre a CAPP.